

## Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Me Projetion Advantable Services Servic

EMENTA: Regulamenta as proibições e a exceção para a instalação e o uso de banheiros e vestiários unissex, no município de Garanhuns e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a instalação e o uso de banheiros e vestiários unissex em estabelecimentos públicos e privados no município de Garanhuns, exceto se este for mais uma opção além dos já existentes banheiros e vestiários masculino e feminino.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por banheiro unissex aquele que pode ser utilizado por homens e mulheres simultaneamente.

- Art. 2º Os banheiros e vestiários devem ser individuais, para homens e mulheres, contendo identificação para cada sexo, respeitando-se sua privacidade, observando-se a exceção do art. 1º.
- Art. 3º Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros e vestiários específicos para cada sexo, fica autorizado o uso de forma alternada e individual destes ambientes, por homens e mulheres, respeitando-se sua privacidade.

Parágrafo Único - Fica assegurado a pais e responsáveis por crianças, pessoas com deficiência e pessoas idosas o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que asseguram a proteção e assistência a essas pessoas.

- Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizarem banheiros e vestiários aos seus clientes ficarão responsáveis, de forma subsidiaria, pela fiscalização do cumprimento desta Lei.
- Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos privados, acarretará a aplicação gradativa das seguintes penalidades:
- I advertência escrita, na primeira autuação, com a determinação para regularização em até 30 (trinta) dias:
- II multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs após depois de decorrido o prazo de regularização. Caso a regularização não ocorra, após a multa, fica o infrator obrigado a efetuar a regularização em até 30 (trinta) dias contados da data da segunda autuação;
- III suspensão temporária das atividades do infrator, até a regularização da ilegalidade apurada, caso a regularização não tenha ocorrido no prazo fixado no inciso anterior.



## Câmara Municipal de Garanhuns

## Casa Raimundo de Moraes

Art. 6º A fiscalização será realizada pelo poder público, através da Vigilância Sanitária, que adotará as medidas necessárias para aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei veda a instalação e a adequação de banheiros e vestiários, em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum por pessoas de sexos diferentes em locais de acesso ao público em geral.

A Constituição de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5°: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". A intimidade, na concepção jurídica, trata-se de um campo discreto frequentado unicamente pelo interessado. É o espaço em que vai encontrar consigo mesmo, sem qualquer acesso à curiosidade privada. Neste reino pode desfilar tudo o que é mais precioso para a pessoa, inclusive o direito à intimidade com o próprio corpo, que é o que se busca com o presente projeto, tendo como premissa a garantia da dignidade da pessoa humana enquanto ser humano nas relações afetivas interindividuais.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto, não tem por finalidade denegrir a personalidade, tão menos a dignidade da pessoa humana. Mas é interessante deixarmos claro que uso de banheiros e vestiários, e espaços assemelhados no Brasil, na modalidade unissex, não diminuirá os casos de hostilização, humilhação e outros tipos de violências contra a população LGBTQIA+, porque precisamos de fato trabalhar o respeito, e não por uma imposição como de costume estão fazendo.

Assim, a construção de uma sociedade melhor, precisa ser trabalhada pelos pais e pelas famílias, com o mínimo possível de interferência dos atores externos. A proibição de banheiro e vestiário unissex visa também proteger mulheres e crianças, de pessoas mal intencionadas, abusadores sexuais, tarados, pedófilos, entre outros. Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de vossas excelências, para a aprovação desta matéria.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM

DE NOVEMBRO DE 2022

THIAGO PAES ESPINOOLA
VEREADOR

Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes

Thiago Paes Espíndola Vereador